



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO N.º 34/2023/CMPS

Pilar do Sul, 03 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 13ª Sessão Ordinária realizada dia 02 de maio:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 - Altera a Lei Complementar nº 345 de 16 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, para revogar o inciso V, do artigo 15, da mencionada Lei e dá outras providências

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 345 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, PARA REVOGAR O INCISO V, DO ARTIGO 15, DA MENCIONADA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera a Lei Complementar nº 345 de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, para revogar o inciso V, do artigo 15, da mencionada Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de março de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

ANDERSON LUIZ
Secr. de Gov. Segurança Comunitária e Trânsito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





Ocorre que a próxima etapa a ser realizada consiste na avaliação psicotécnica/ psicológica. No entanto, ao realizarmos a abertura de processo licitatório Pregão Presencial nº. 91/2022, em conforme com a descrição contida na Lei Complementar Municipal nº. 345/2022 houve questionamentos sobre o exame psicotécnico descrito no inciso V do Art. 15 da LC 345/2022.

Quando a Secretaria competente (SARH) realizou pesquisas a respeito, concluiu-se que os exames a serem realizados, devem seguir rigorosamente a Resolução CFP nº. 01/2022 e a Instrução Normativa nº. 78/2014 da Polícia Federal, todas em conformidade com a Lei nº. 10.826/2003, porém, na LC 345/2022, constaram exames psicológicos e psicotécnicos, no artigo 15, incisos V e VI, sendo que o exame necessário a ser realizado é somente a “avaliação psicológica” para o manuseio de arma de fogo.

Solicitamos os bons préstimos para realização de projeto legislativo para revogação do inciso V do Art. 15 da LC 345/2022, para que então possamos realizar novo processo licitatório para contratação de profissional para avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo. O intuito do presente texto legal é aperfeiçoar a Lei Complementar nº 345, de 16 de fevereiro de 2022, para que possamos realizar novo processo licitatório para contratação de profissional para avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
1FFF1A9037354F01960F4302EE67C469

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 24/03/2023 15:18:50
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 24/03/2023 15:26:54
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: ANDERSON LUIZ em 24/03/2023 15:33:52
CPF:***.***-.308-93
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 24/03/2023 15:34:48
CPF:***.***-.638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1FFF1A9037354F01960F4302EE67C469>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
E0BAD8C4D8E0480C828258071240462A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E0BAD8C4D8E0480C828258071240462A>